DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1481/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13042/2013
PROTOCOLO	: 1437239
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EXAME DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE), DA FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO (3ª FASE) - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado por **Pregão Presencial n° 14/2013**, dando origem ao **Contrato Administrativo n° 69/2013**, celebrado entre o **Município de Selvíria** inscrito no CNPJ n° 15.410.665/0001-40 e o Prestador de Serviços autônomos **Senhor Lindomar Bernardo Alves,** inscrito no CPF sob o nº 614.564.381-15**.**

O propósito desta licitação pública é a contratação de veículo para efetuar o transporte de alunos do ensino fundamental residente na zona rural do Município de Selvíria para a escola municipal, utizando veículo com no mínimo oito lugares, no valor de R$ 40.921,96 (quarenta mil novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).

No que se refere à primeira fase, por meio do Acórdão AC02-219/2018, encartado às fls. 372-377, do Processo n° TC/13037/2013, julgou-se regular e legal, com ressalvas, o Pregão Presencial n° 14/2013.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em análise Conclusiva “**ANA -**

DFE - 3330/2020” fls. 168-172, manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n° 69/2013, do termo aditivo e da execução financeira** (2ª e 3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do parecer “**PAR - 4ª PRC - 5724/2020”** fls.173-174, seguiu o mesmo entendimento e considerou os atos em análise regulares e **legais.**

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passando ao exame do mérito, que recai sobre o exame da formalização e execução do Contrato n° 69/2013, conforme consta do art. 120, I e II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O Contrato Administrativo n° 69/2013, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61, parágrafo único, da referida lei, e emitida à respectiva nota e empenho.

No que tange à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade visou aumentado ao valor inicial do contrato o montante de R$ 5.474,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais), percebe-se, igualmente, sua elaboração em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

Em relação à execução financeira, vejo que os atos foram realizados

em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 40.921,96
Termos Aditivos	R$ 5.474,00
Valor Contratual Final	R$ 46.395,96
Notas de Empenho	R$ 46.395,96
Anulação Notas de Empenho	R$ 7.766,18
Saldo Notas de Empenho	R$ 38.629,78
Ordens de Pagamento	R$ 38.629,78

Posto isso, entendo que os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na execução financeira Contrato Administrativo n° 69/2013 estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 69/2013 celebrado entre o **Município de Selvíria** (CNPJ n° 15.410.665/0001-40), e o Prestador de Serviços autônomos **Senhor Lindomar Bernardo,** inscrito no **CPF** sob o **nº** 614.564.381-15, posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

II. pela **REGULARIDADE** da formalização do 1° Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 69/2013, celebrado entre o **Município de Selvíria** (CNPJ n° 15.410.665/0001-40), e o Prestador de Serviços autônomos **Senhor Lindomar Bernardo,** inscrito no **CPF** sob o **nº** 614.564.381-15, posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III. pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 69/2013, celebrado entre o **Município de Selvíria** (CNPJ n° 15.410.665/0001-40), e o Prestador de Serviços autônomos **Senhor Lindomar Bernardo,** inscrito no **CPF** sob o **nº 614.564.381-15**, art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV. pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas**, Sr. Jaime Soares Ferreira**, portador do **CPF nº 446.184.681-49**, prefeito do município de Selviría/MS, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V. pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX